Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 736185 - PR (2015/0157787-9)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: S. ZANLORENZI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADOS	: LISIMAR VALVERDE PEREIRA - PR012338 LEUREMAR ANDERSON TALAMINI - PR027818
AGRAVADO	: MADEIREIRA RICKLI LTDA
ADVOGADOS	: MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA - PR009834 VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA E OUTRO(S) - PR038499

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de rescisão contratual, cumulada com indenização por danos materiais e cobrança, ajuizada pela agravante, em face da agravada, decorrente de contrato de representação comercial firmado entre as partes.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora